

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I, VII, XII e XIV, do artigo 19, da Lei Estadual nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar as investigações de crimes praticados por organizações criminosas, associações criminosas e indivíduos custodiados nas unidades do sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as instituições com atuação relacionada ao sistema prisional com vistas à melhoria do fluxo de informações com a Polícia Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Departamento de Inteligência Policial dirigir, coordenar, supervisionar, executar, orientar, normatizar e integrar as atividades de inteligência, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia, visando subsidiar a atividade-fim de polícia judiciária e a realização das ações destinadas ao controle da criminalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na estrutura do Departamento de Inteligência da Polícia Civil da Bahia - DIP, o Núcleo de Assuntos Prisionais - NAP.

Art. 2º - O NAP será coordenado por Delegado de Polícia e composto por servidores policiais civis.

Art. 3º - Caberá ao NAP: **I** - assessorar as unidades operativas nas investigações de crimes que tenham conexão com o sistema prisional, podendo, conjuntamente, elaborar representações policiais e/ou solicitações administrativas, auxiliar na análise dos dados e demais atos apuratórios;

II - receber das unidades operativas, dos órgãos de gestão tática e das suas respectivas agências de inteligência informações sobre fatos relevantes relacionados ao sistema prisional, ocorrido dentro ou fora do Estado da Bahia, através de sistema próprio e/ou do email dip.nap@pcivil.ba.gov.br;

III - solicitar das unidades prisionais informações sobre fatos de interesse de investigações policiais em curso em unidade operativa desta Polícia Civil;

IV - diligenciar junto às unidades operativas da Polícia Civil e demais órgãos relacionados ao sistema prisional visando coleta de informações úteis à produção de conhecimento;

V - informar às unidades operativas, aos órgãos de gestão tática e às suas respectivas agências de inteligência fatos relacionados à movimentação, soltura, transferência e saída temporária, de internos do sistema prisional com potencial influência em organizações criminosas e associações criminosas;

Art. 4º - Considera-se, para efeito desta portaria, fato relevante relacionado ao sistema prisional:

I- a realização de procedimento de revistas ordinárias ou extraordinárias dentro de unidade prisional;

II - a soltura, transferência, saída temporária, ou qualquer incidente ocorrido dentro de unidades prisionais envolvendo custodiados com potencial liderança em organizações criminosas ou associações criminosas;

III - a ocorrência de fuga, motim, ou de suas tentativas;

IV - infrações penais ocorridas dentro de unidades prisionais e ocorrências de suicídios;

V - outras infrações penais praticadas por servidores, com ou sem vínculo efetivo com a administração pública, ocorridas dentro de unidades prisionais ou que tenham relação com a atividade exercida pelo servidor.

Art. 5º - os servidores do NAP poderão acompanhar o cumprimento de buscas judiciais e/ou revistas administrativas dentro das unidades prisionais, a pedido do Delegado de Polícia ou do Diretor da unidade prisional que representou pela busca.

Art. 6º - As unidades operativas e os órgãos de gestão tática desta Polícia Civil deverão zelar pelo cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º, realizando as devidas comunicações ao NAP.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Delegada - Geral, devidamente assessorado pelo DIP.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos de Brito

Delegada - Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia